



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

PARECER DA SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL  
SOBRE A PROJETO DE LEI N.º 420/XIII/2.ª (PSD) -  
TERCEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º  
308/2007, DE 3 DE SETEMBRO - CRIA E REGULA O  
PROGRAMA DE APOIO FINANACEIRO PORTA 65 -  
ARRENDAMENTO POR JOVENS.

HORTA, 16 DE MARÇO DE 2017

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 1118	Proc. n.º 02-08
Data: 07/04/04	N.º 52 XI



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**PARECER DA SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL  
SOBRE A PROJETO DE LEI N.º 420/XIII/2.<sup>a</sup> (PSD) -  
TERCEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º  
308/2007, DE 3 DE SETEMBRO - CRIA E REGULA O  
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO PORTA 65 -  
ARRENDAMENTO POR JOVENS.**

**HORTA, 16 DE MARÇO DE 2017**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**INTRODUÇÃO**

A Subcomissão de Política Geral, em 16 de Março de 2017, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre **a projeto de Lei n.º 420/XIII/2.ª (PSD) – Terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de Setembro-Cria e regula o programa de apoio financeiro Porta 65-Arendamento por jovens.**

O projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 01 de março de 2017, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 21 de março de 2017, por despacho de Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**CAPÍTULO I**

**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º, a alínea i) do artigo 34.º e os artigos 116.º e 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respetivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

Nos termos do disposto na alínea ii) do artigo 1.º da resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2012 de 20 de novembro, a matéria objeto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

**CAPÍTULO II**  
**APRECIÇÃO DA INICIATIVA**  
**NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

**I – NA GENERALIDADE**

**CAPÍTULO I**

**Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de setembro**

O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 61-A/2008, de 28 de março e pelo Decreto-Lei n.º 43/2010, de 30 de abril, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º  
[...]

1- [...]:

- a) Jovens com idade igual ou superior a 18 anos e inferior a **35** anos;
- b) Casais de jovens não separados judicialmente de pessoas e bens ou em união de facto, com residência no locado, com idade igual ou superior a 18 anos e inferior a **35** anos, podendo um dos elementos do casal ter idade até **37** anos;
- c) Jovens em coabitação, com idade igual ou superior a 18 anos e inferior a **35** anos, partilhando uma habitação para residência permanente dos mesmos.

2- [...].

3- Caso o jovem complete **35** anos durante o prazo em que beneficia do apoio, pode ainda candidatar-se até ao limite de duas candidaturas subsequentes, consecutivas e ininterruptas.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

4- O disposto no número anterior é aplicável aos casos em que um dos elementos do casal completa **37** anos durante o prazo em que beneficia do apoio.»

Artigo 2.º

**Dotação orçamental**

A dotação orçamental do Programa Porta 65 – Jovem deve ser reforçada no ano 2018, tendo como limite mínimo € 18.000.000.

Artigo 3.º

**Aplicação no tempo**

A presente lei aplica-se às candidaturas em curso e candidaturas subsequentes apresentadas após a sua entrada em vigor.

Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto no artigo 2.º, que entra em vigor com o Orçamento do Estado para 2018.

**II – NA ESPECIALIDADE**

Não existem proposta de alteração

**III – CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM ASSENTO NA COMISSÃO**

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Subcomissão promoveu a consulta ao Grupo Parlamentar do BE e à Representação Parlamentar do PPM, já que os seus Deputados não integram a Comissão, os quais não se pronunciaram.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**CAPÍTULO III**

**PARECER**

A Subcomissão de Política Geral deliberou, por maioria, dar parecer desfavorável, com os votos contra do PS, a favor do PSD e CDS-PP sendo que o PCP não se pronunciou, ao **projeto de Lei n.º 420/XIII/2.ª (PSD) – Terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de Setembro-Cria e regula o programa de apoio financeiro Porta 65-Arendamento por jovens.**

Horta, 16 de março de 2017

**O Relator**

**Bruno Belo**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente**

**António Soares Marinho**